

17/21 – Publicado decreto que regulamenta a Cédula de Produto Rural Verde que estimula a preservação ambiental

O Governo Federal assinou o Decreto nº 10.828, no último dia 1º de outubro, que regulamenta a emissão da chamada Cédula de Produto Rural Verde (CPR Verde). O objetivo da regulamentação é possibilitar geração de crédito ao produtor rural, que, por sua vez, terá como contrapartida a responsabilidade de promover preservação ambiental na área em que desenvolva suas atividades. A nova modalidade de emissão de CPR, além de abrir espaço mercadológico para empresas que pretendam estar em consonância com as diretrizes ambientais, possibilita vantagens financeiras ao próprio produtor rural.

A normativa autoriza a emissão de CPR para os produtos oriundos de atividades relacionadas à conservação e à recuperação de florestas nativas que resultem em: (i) redução de emissões de gases de efeito estufa; (ii) redução do desmatamento e da degradação de vegetação nativa; (iii) conservação da biodiversidade; e (iv) preservação de recursos hídricos e qualidade do solo.

Na medida em que o produtor rural executa ações de preservação ambiental, ao invés de entregar um produto agrícola, o produtor entregará como garantia a manutenção da floresta em pé, assegurando a retidão de carbono, qualidade do solo e controle de recursos hídricos.

A CPR Verde vem na esteira das recentes alterações promovidas na lei que regula a emissão de Cédula de Produto Rural e práticas ambientais estabelecidas internacionalmente. O intuito é conectar, de um lado, investidores do mercado financeiro, imbuídos com práticas sustentáveis e, na outra ponta da cadeia produtiva, produtores rurais predispostos a aplicar práticas socioambientais em suas áreas de produção.

Desse modo, destaca-se que a CPR Verde é alvissareira, na medida em que estimulará o desenvolvimento socioambiental por meio de instrumento disciplinado para garantir segurança jurídica aos seus interessados. Além disso, os agentes econômicos poderão firmar contratos com especificidades, estabelecendo parâmetros objetivos para aferição de crédito de carbono retido, bem como aprazamento próprio para pagamentos dos créditos contraídos.

Assim, reforça-se a necessidade de prévio entendimento jurídico dos novos instrumentos, de modo a evitar futuros imbrólios ao cenário projetado e dirimir eventuais impasses jurídicos.

Diante do novo instrumento legal, que pode oportunizar novas ações de produtores e investidores, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos, principalmente quanto às soluções jurídicas a serem implementadas ao se firmar CPR Verde, visando a mitigação dos riscos em tratativas negociais.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.